

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 1.495/2001**

**Institui o Programa de  
Renda Mínima vinculada à  
Educação - “Bolsa Escola.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRACURUCA, DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. Raimundo Alves Filho**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias de rede escolar e oferecer ações sócios-educativas em horário complementar.

**Art. 2º**- Os recursos da União , originário de programa de renda mínima vinculada à educação –“Bolsa Escola”, criada pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusividade às famílias que preencham as seguintes condições, cumulativamente:

**I** – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

**II** – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

**III** – Comprovação de residência no município;

**§1º** – Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§2º**- Serão computados para o cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Art.3º** - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do programa ora instituído.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Ar 4º-** Fica autorizado o poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundef.

**Art.5º** - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Art.6º** - A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundef, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismo de inscrição e seleção de famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no regulamento a ser aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Raimundo Alves Filho**  
Prefeito Municipal

**Nota:** Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.495/2001. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e um).

  
**Adalberto Leite Alves**  
Secretário de A. Finanças